

LEI ORDINÁRIA Nº 1064

de 04 de junho de 1998

Dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Camapuã e dá outras providências.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º..

Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Camapuã, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Camapuã.

Art. 2º..

O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pó voto facultativo, secreto e direto, dentre os eleitos camapuanenses que preencham os requisitos exigidos nesta lei.

1º.

O mandato dos membros do Conselho Tutelar será de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição consecutiva.

2º.

O suplente será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes a assumir a função no Conselho Tutelar nos casos de vacância de cargos, férias ou licenças do titular, observada a ordem de classificação decrescente de votação.

Art. 3º..

A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar será de 3 (três) salários mínimos, fixados pela política Nacional de Salários da União.

1º.

servidor público municipal eleito para o Conselho Tutelar deverá optar pela remuneração de seu cargo ou pela remuneração de Conselheiro, sendo automaticamente afastado de suas funções enquanto na Posse do mandato.

2º.

O Conselheiro que faltar na escala de revezamento terá descontado da sua remuneração mensal o valor proporcional que cada turno representa no salário mensal.

Art. 4º..

O Conselho Tutelar funcionará ininterruptamente todos os dias da semana, inclusive feriados, em turno de revezamento entre seus membros.

Art. 5º.. *Para candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:*

I. *reconhecida idoneidade moral;*

II. *idade superior a vinte e um anos;*

III.

ter experiência comprovada ou a especialidade em trabalho com crianças e adolescentes, mediante atestado fornecido por entidade governamental devidamente habilitada:

IV. *residir no Município de Camapuã há pelo menos dois anos;*

V. *estar quite com o serviço Militar;*

VI. *estar no gozo de seus direitos políticos;*

VII.

ser aprovado em teste do Ministério Público, relativamente a legislação da criança e do adolescente.

1º. *A realização do pleito será regulamentada pelo CMDCA/Camapuã.*

2º.

Os eleitos serão proclamados pelo CMDCA/Camapuã e tomarão posse no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Art. 6º..

São impedidos se servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogros e genros ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado, bem como os parentes até segundo grau do Juiz de Menores e do Curador de Menores em exercício na Comarca de Camapuã.

Parágrafo único. *. Será declarado vago o cargo por morte, renúncia ou perda de mandato.*

Art. 7º..

O Conselho Tutelar funcionará em local, dia e horário estipulado pelo CMDCA/Camapuã, através de Resolução.

Art. 8º..

O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade de moral.

Art. 9º.. *São atribuições do Conselho Tutelar:*

I.

atender as crianças e os adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, ou por falta, omissão ou abuso dos pais, responsáveis, e em razão de sua conduta, aplicar as seguintes medidas:

a). encaminhamento aos pais ou responsáveis;

b). orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c).

matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d). inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

e). requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;

f).

inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, orientação e tratamento e alcoólatras e toxicômanos;

g). abrigo em entidades assistencial;

II.

atender a aconselhar os pais ou responsáveis, e se for o caso, aplicar-lhes as seguintes medidas:

a). encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;

b). inclusão em programas de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

c). Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

d). Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

e).

Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;

f). Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

g). Advertência;

III. *promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:*

a).

requisitar serviços públicos ns áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b).

representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV.

encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitui infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente;

V. *encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;*

VI.

providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas em lei, para o adolescente autor de ato infracional;

VII. *expedir notificações;*

VIII. *requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente, quanto necessário;*

IX.

assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária, plano e programa de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

X.

representa, em nome da pessoa e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente;

XI.

representar ao Ministério Público, para efeitos das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Parágrafo único. .

O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta pela autoridade judiciária, não importando privação de liberdade.

Art. 11. *Perderá o mandato o Conselho que:*

I.

praticar ilícito penal, ou for condenado em sentença por crime ou contravenção penal, previstos no Código Penal Brasileiro;

II. *for destituído do pátrio poder mediante sentença judicial;*

III.

manter conduta incompatível com as atribuições de Conselheiro, apurada em procedimento administrativo aberto pelo CMDC/Camapuã;

IV. *transferir a sua residência para fora do Município de Camapuã;*

V. *faltar, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternativas, no espaço de um ano.*

1º. *A exclusão do Conselheiro ensejará a expedição de notificação constando o teor do fato, assegurada ampla defesa e sigilo absoluto.*

2º. *O processo de exclusão terá a duração máxima de dez dias corridos.*

Art. 12. *Será suspenso o mandato do Conselho que for indicado em inquérito policial.*

Art. 13.

O Poder Executivo Municipal providenciará as condições materiais e recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 14. *No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar.*

Art. 15.

15 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 965, de 28 de março de 1994 e nº 988, de 26 de novembro de 1966, e demais disposições em contrário.

Camapuã, 04 de junho de 1998

ERALDO HOLOSBCK ALVES AZAMBUJAPREFEITO

Lei Ordinária Nº 1064/1998 - 04 de junho de 1998

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em